Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1684/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/19600/2016
PROTOCOLO	:	1714841
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARIA EMÍLIA DA SILVA ANDRADE
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2016
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	DAB SONORIZAÇÃO EIRELI - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 17/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO FESTEJO CULTURAL DENOMINADO SÃO JOÃO PANTANEIRO A SER REALIZADO NOS DIAS 22 E 23 DE JUNHO DE 2016.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.845,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE FESTEJO CULTURAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 31/2016, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e ***DAB Sonorização Eireli - ME***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento e organização do festejo cultural denominado São João Pantaneiro, com valor contratual no montante de R$ 73.845,00 (setenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Convite n.º 17/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 27038/2016** (Peça 22), opinando pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo nº 31/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC - 1053/2017** (Peça 24), concluiu pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao Procedimento de Licitação, mediante Convite n.º 17/2016, e também quanto à Formalização do Contrato Administrativo n.º 31/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento de Convite n.º 17/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato

Administrativo n.º 31/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal